EDITAL DE CREDENCIAMENTO GCM Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, representado pela GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM, com amparo nas suas atribuições legais, vem através da Comissão Especial de Licitação – CEL, constituída pela Portaria nº 416/2017, tornar público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃ DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE APTIDÃO PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA GUARDAS MUNICIPAIS DE SALVADOR, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.826/03 e legislação correlata, processo administrativo nº 416/2018 – GCM e na forma estabelecida no Edital e seus Anexos, aprovado pelo parecer da Coordenadoria para Assuntos Jurídicos – CAJ nº 115/2018. O acompanhamento, monitoramento e fiscalização em decorrência do objeto deste Processo de Credenciamento serão exercidos pela Gerência de Desenvolvimento Humano (Centro de Formação da Guarda Civil Municipal).

DA INSCRIÇÃO PRESENCIAL/ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

De: 28/06/2018 a 13/07/2018

HORÁRIO: Das 09:00 às 16:00 horas (horário local).

LOCAL: na sede da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, na Av. General San Martin, nº 734 – Fazenda Grande do Retiro, Salvador – Bahia, CEP: 40.355-015.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área de psicologia, exclusivamente na cidade de Salvador - BA, para avaliação psicológica e elaboração de laudo de aptidão para emissão e renovação do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Salvador, em atenção ao que determina a Lei Federal nº 10.826 e legislação correlata.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica da área de Psicologia, desde que esta tenha em seu quadro de funcionário/societário profissional habilitado pela Polícia Federal, devendo também a pessoa física possuir habilitação pela Polícia Federal, para executarem o objeto deste Edital, realizando avaliação psicológica e elaborando laudo de aptidão para emissão e renovação de porte de arma de fogo.

2.2. É vedada a participação de servidores públicos do Município de Salvador.

2.3. Os participantes credenciados integrarão o Cadastro de Prestadores de Serviços na área de Psicologia aptos para posterior contratação, de acordo com o interesse e a conveniência da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCM.

2.3.1. O cadastro de prestadores de serviços previsto no **subitem 2.3** não importa na obrigatoriedade de contratação do profissional ou empresa pela GCM, não cabendo, assim, qualquer tipo de indenização por parte do credenciante.

2.4. O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte da GCM/Município de Salvador aos profissionais e empresas que por ventura não sejam convocados para prestar os serviços.

2.4.1. De igual modo, o credenciamento não gera qualquer obrigação para o integrante do cadastro de habilitados para prestação de serviços na área de Psicologia no que diz respeito à sua participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidade não tenham sido acordados com a GCM.

2.5. Não será permitida a participação neste Edital de empresas que:

2.5.1. Estejam com o direito de licitar e contratar com a administração pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.

2.5.2. Estejam em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

2.5.3. Estejam sob pena de intervenção de direitos por prática de crime ambiental.

2.5.4. Estejam em desacordo com as condições previstas na legislação de regência, em especial ao credenciamento e/ou dispensa de credenciamento junto ao Departamento de Polícia Federal e a regular inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia.

2.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

2.7. Somente será permitida a participação de pessoa física ou jurídica que possua conta corrente no **Banco Bradesco S/A, conforme Decreto Municipal nº 23.856/2013.**

3. DA INSCRIÇÃO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Para requerer sua inscrição, o interessado (a) deverá acessar o endereço eletrônico do portal compras salvador (www.compras.salvador.ba.gov.br), clicar em licitações, chamamento público e edital, ou no endereço eletrônico da GCM (www.guardamunicipal.salvador.ba.gov.br), licitações, clicar no link referente ao presente Edital de credenciamento, preencher o formulário de inscrição que deverá ser impresso e assinado pelo interessado, em que este afirma que conhece todas as disposições, e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente Edital, e entregar juntamente com toda a documentação pertinente na base da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, situada na Av. General San Martin, nº 734 – Fazenda Grande do Retiro – Salvador – BA, CEP: 40.355-015.

3.1.1. Somente será aceito o pedido feito mediante o preenchimento de formulário de inscrição que, durante o período de Credenciamento, estará disponível exclusivamente

nos endereços eletrônicos (www.compras.salvador.ba.gov.br ou www.guardamunicipal.salvador.ba.gov.br), devendo sua entrega ocorrer na sede da GCM, na Comissão Especial de Licitação – CEL.

3.1.2. A Guarda Civil Municipal de Salvador não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo participante.

4. HABILITAÇÃO

PESSOA FÍSICA:

a) Ficha de inscrição (ANEXO I) assinada e datada disponível nos endereços eletrônicos: www.compras.salvador.ba.gov.br ou www.guardamunicipal.salvador.ba.gov.br;

b) Comprovante de que possui pelo menos dois anos de efetivo exercício na profissão de psicólogo (inc. VI, art. 9º, IN/DPF 78/2014);

c) Cópia do documento de identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira do Conselho Regional de Psicologia;

d) Cópia do comprovante de endereço do local em que prestará os serviços, sendo este já autorizado pela Polícia Federal no ato de seu credenciamento, ressaltando-se que o estabelecimento esteja situado na cidade de Salvador;

e) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, exceto se constar em um dos documentos citados no item c;

f) Comprovação de que possui inscrição regular perante o Conselho Regional de Psicologia, assim como certidão negativa de infrações éticas do respectivo Conselho (inc. III, art. 9º, IN/DPF 78/2014).

g) Certificado de credenciamento emitido pela Polícia Federal, dentro do prazo de validade;

h) Comprovação de idoneidade, com a apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidos por meios eletrônicos (inc. VIII, art. 9º, IN/DPF 78/2014);

i) Para fins de aferição da idoneidade, não constituem obstáculo ao credenciamento o indiciamento em inquérito ou a instauração de processo criminal por crimes culposos; a condenação criminal, quando obtida a reabilitação criminal fixada em sentença; a condenação criminal, quando decorrido período de tempo superior a cinco anos contados da data de cumprimento ou extinção da pena; e a instauração de termo circunstanciado, a ocorrência de transação penal ou suspensão condicional do processo. (Parágrafo único, art. 9º, IN/DPF 78/2014);

j) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços – ISS;

k) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Secretária Municipal da Fazenda, podendo a sua autenticidade ser comprovada através do endereço eletrônico (www.sefaz.salvador.ba.gov.br/certidoes);

l) Curriculum vitae do proponente, demonstrando experiência mínima de 06 (seis) meses como examinador na forma da legislação vigente, bem como da emissão de laudos dessa natureza;

PESSO JURÍDICA:

a) Ficha de inscrição (ANEXO I) assinada e datada pelo representante, disponível nos endereços eletrônicos: (www.compras.salvador.ba.gov.br ou www.guardamunicipal.salvador.ba.gov.br);

b) Comprovação de que a pessoa jurídica possui inscrição perante o Conselho Regional de Psicologia, bem como o regular registro dos profissionais encarregados junto ao Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de credenciamento dos profissionais encarregados pela execução do trabalho;

d) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;

e) Inscrição do ato construtivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND

i) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

j) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/1993 (ANEXO II);

l) Declaração de inexistência de fato superveniente (ANEXO III)

m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

n) Alvará de funcionamento;

o) Histórico da pessoa jurídica, demostrando experiência na prestação de serviços na forma da legislação vigente, bem como da emissão de laudos dessa natureza;

p) Comprovante de endereço do local em que prestará os serviços objeto deste Edital, ressaltando-se que este deve atender à legislação pertinente à matéria e que seja localizado na cidade de Salvador;

q) Dados para assinatura do contrato (ANEXO IV).

Disposições comuns para Pessoas Físicas e Jurídicas

4.1. A ficha de inscrição vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.2. A Comissão Especial de Licitação da Guarda Civil Municipal de Salvador deverá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

4.3. Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

4.4. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Organizadora da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, com vistas à homologação pela autoridade competente.

4.5. O interessado que fizer declaração falsa ou inexata e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do interessado, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados na ficha de inscrição.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, a qualquer previsão normativa relativa à prestação de serviço objeto deste Edital;

b) O CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes a realizar um serviço solicitado;

5.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

5.4.2. Compete à Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, por meio da Coordenadoria para Assuntos Jurídicos – CAJ, a análise e julgamento do pedido de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços devem compreender a realização de exames psicológicos para aptidão ao uso de armas de fogo por servidores da Guarda Municipal de Salvador, nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014, observando-se as seguintes premissas:

6.1.1. A avaliação psicológica para porte de arma de fogo deverá seguir os critérios abaixo descritos, de acordo com o art. 5º da IN n° 78/2014, a bateria de instrumentos de avaliação utilizados na aferição das características de personalidade e habilidades especificas deverá contar com, no mínimo:

6.1.1.1. 01 teste projetivo;

6.1.1.2. 01 teste expressivo;

6.1.1.3. 01 teste de memória;

6.1.1.4. 01 teste de atenção difusa e concentrada;

6.1.1.5. 01 entrevista semiestruturada.

6.2. Em caso de inaptidão psicológica, o interessado poderá ser submetido a novo teste em período não inferior a 30 (trinta) dias, sem ônus para a Guarda Civil Municipal de Salvador

6.3. O profissional credenciado deverá emitir laudo conclusivo de aptidão/inaptidão para porte de arma de fogo, a ser firmado pelo(a) profissional que participou da avaliação.

6.4. O resultado final da avaliação, com a consequente emissão do laudo conclusivo de aptidão/inaptidão para concessão ou renovação do porte de arma de fogo deverá ser apresentado em 04 (quatro) vias à Gerência de Desenvolvimento Humano da Guarda Civil Municipal de Salvador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequente à aplicação da última avaliação.

6.5. No caso do agente público ser considerado inapto no segundo teste, um(a) psicólogo(a) credenciado(a) pela Polícia Federal, indicado(a) pela instituição terá acesso ao material e laudos conclusivos.

6.6. Poderá haver a necessidade de realização de reuniões periódicas de avaliação da prestação do serviço e troca de informações com a Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM juntamente com os psicólogos contratados (01 por trimestre).

6.7. Mediante autorização da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, admite-se readequação de algum teste de acordo com a necessidade da avaliação, respeitando os critérios exigidos na IN/DPF 78/2014.

6.8. A contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços, mantendo à disposição da GCM, um substituto imediato, nos casos das pessoas jurídicas.

6.9. A contratada disponibilizará o local e instalações para aplicação do exame, bem como todos os materiais utilizados, devendo observar as disposições do §1º e 2º do art. 7º da IN/DPF 78/2014, devendo a avaliação psicológica ocorrer em horário comercial.

6.9.1. Após a realização do procedimento é obrigatório que o profissional entregue declaração de comparecimento ao agente público que será avaliado, contendo o horário de chegada e o horário de saída.

6.10. O laudo psicológico deverá ser emitido nos moldes do anexo II da IN/DPF 78/2014.

6.11. As solicitações de serviços serão enviadas (através de sistema eletrônico de informações), por meio de correio eletrônico, ou serão entregues em mãos por documento físico, com a respectiva Ordem de Serviço contendo o nome dos agentes a serem examinados, sendo obrigatória a confirmação do recebimento, em ambos os casos. No caso do correio eletrônico a confirmação de recebimento deverá ser respondida pelo mesmo meio de encaminhamento, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o envio da solicitação.

6.12. Após a emissão da nota de empenho, os serviços serão requisitados formalmente por Ordem de Serviço, dela constando a identificação da parte beneficiária, o regime de execução (normal ou urgência) e o prazo máximo para entrega do resultado dos exames e do laudo em 04 (quatro) vias sempre em conteúdo marcado como **confidencial**, para ser aberto **somente** pela Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM.

6.13. Os laudos deverão ser apresentados à Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM, para aprovação e validação, até às 16h30m do dia estabelecido na Ordem de Serviço para entrega, não podendo ser remetidos via e-mail e sempre serem entregues em envelope lacrado com a identificação do servidor avaliado e o termo **confidencial**.

6.14. O serviço considerado não satisfatório será reenviado ao credenciado para ser refeito, mediante justificativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, não gerando direito adicional à percepção da quantia paga por serviço realizado.

6.15. Caso o serviço refeito seja ainda considerado não satisfatório, ele será recusado e poderá proceder-se ao descredenciamento do profissional, pessoa física ou jurídica na forma deste Edital.

6.16. Considera-se serviço não satisfatório aquele que não atenda a qualquer disposição contida neste Edital bem como na legislação pertinente.

6.17. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Comissão Especial de Licitação – CEL/GCM, o trabalho será repassado ao próximo credenciado

considerando o número de inscrição gerado após preenchimento da ficha de inscrição, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

6.18. O prazo para o início dos serviços começa a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, por meio de mensagem eletrônica ou documento físico, pelo credenciado.

6.18.1. No caso do regime normal, o credenciado tem até três dias úteis para o início do trabalho;

6.18.2. No caso do regime de urgência, o credenciado tem até 01 (um) dia útil para o início do trabalho.

6.19. Após o envio da Ordem de Serviço pela Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM, por meio eletrônico ou documento físico, a falta de comunicação de recebimento por parte do credenciado, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, será interpretada como recusa de realização do trabalho.

6.20. Para efeito de pagamento deverão ser considerados os preços médios praticados no mercado local.

6.21. Projeção anual: De acordo com a necessidade da Administração para a concessão e renovação do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Salvador – GCM.

6.22. Os prestadores de serviços credenciados, após divulgação do resultado final de homologação, serão chamados a critério da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, atendendo-se a ordem do número de inscrição, devendo, ainda, ser realizada a distribuição dos serviços que forem sendo demandados entre os credenciados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O CREDENCIADO fica obrigado a:

7.1.1. Executar o serviço conforme as condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº 02/2018 – GCM e a Ordem de Serviço quando emitida pelo contratante;

7.1.2. Atender a convocações da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo credenciante;

7.1.3. Participar de reuniões conforme disposto no Edital nº 02/2018;

7.1.4. Executar o objeto do presente Edital nos termos da IN/DPF 78/2014;

7.1.5. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, bem como pela reputação da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM;

7.1.6. Evitar emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos acerca dos quais não esteja seguro e confiante dos dados de que dispõe;

7.1.7. Utilizar trajes e linguagem adequada quando da realização dos serviços, valendo-se do bom senso e levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar e o público com o qual estará em contato;

7.1.8. Manter sigilo acerca da informação e do material a que tiver acesso, em especial com relação ao resultado do laudo a ser emitido; a inobservância do disposto neste subitem sujeita o credenciado às sanções administrativas, penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causados em razão da relevância de tais dados para terceiros;

7.1.9. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

7.1.10. Dar ciência ao CREDENCIANTE, por escrito, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega do serviço, quando verificar condições inadequadas, ou por motivo de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

7.1.11. Emitir nota fiscal pela prestação dos serviços;

7.1.12. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem produzidos;

7.1.13. Criar, caso necessário, um glossário especifico com os termos usados nos laudos e exames;

7.1.14. Executar diretamente os serviços contratados, sem a transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.1.15. Fornecer, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, a documentação atualizada de condições de habilitação, bem como comunicar das atualizações e da eventual perda das condições de habilitação, sob pena de descredenciamento e sanções administrativas previstas neste Edital, assim como fornecer 2ª via quando solicitado pela Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. O CREDENCIANTE fica obrigado a:

8.1.1. Emitir a Nota de Empenho observando-se o valor previsto neste Edital, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;

8.1.2. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

8.1.3. Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.4. Atestar a execução do objeto, por meio de servidor(es) especificamente designado(s), integrante da Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM;

8.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

8.1.6. Designar servidores da Gerencia de Desenvolvimento Humano para acompanhar, e fiscalizar a execução dos serviços;

8.1.7. Preparar e divulgar a relação dos credenciados aptos a serem contratados;

8.1.8. Realizar a avaliação da atividade desempenhada pelo(a) credenciado(a).

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

9.1. O prazo para a execução dos serviços começa a contar a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica ou documento físico pelo credenciado. O credenciado tem até 02 (dois) úteis para confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e até 03 (três) dias úteis para executar, no caso do regime normal. Se o regime for de urgência, o credenciado tem até 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento e o início do trabalho. O prazo para entrega é de até 03 (três) dias úteis após a execução dos serviços.

9.1.1. Para efeito de contagem de prazo de entrega deverá ser levado em consideração a autorização dada pela Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM para atendimento da situação considerada urgente.

9.2. Para efeito de pagamento, deverá ser levado em consideração o número de emissão de laudo, de acordo com a demanda apresentada.

9.3. A demanda apresentada é meramente estimativa, para os fins a que se destina, não importando a obrigação da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM de contratar a sua totalidade.

10. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços serão recebidos por documento físico, endereçado à Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM, através do protocolo da GCM, situado na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador – Ba, CEP 40.355-015, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

10.2. O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do credenciado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta do credenciado, exclusivamente no Banco Bradesco, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do serviço por servidor(a) designado(a) pela Gerência de Desenvolvimento Humano, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

11.2. O(A) credenciado(a) se obriga a fornecer para cada prestação de serviço estipulada em contrato a Nota Fiscal (pessoa física e jurídica) relativa aos serviços executados, estando acordado que a sua não apresentação ocasionará a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, quando então o pagamento será liberado, sem nenhuma atualização monetária e sem o acréscimo de juros ou multas de qualquer natureza.

11.3. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

11.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.3.2. O(A) credenciado(a) será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido à Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

11.3.3. O(A) credenciado(a) apresentará o comprovante no Fisco Municipal do seu domicílio de atendimento.

11.3.4. Caso o(a) credenciado(a) goze de imunidade, ou de isenção ou não incidência tributária, deverá comprová-la, em tempo hábil, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Instituto Nacional do Seguro social ou órgão público competente.

11.4. O valor unitário a ser pago pela avaliação psicológica com emissão de laudo para concessão de porte/renovação de porte de arma de fogo será de R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais).

11.5. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.6. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso essa documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11.7. A Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM reserva-se ao direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do Edital de Credenciamento 02/2018 e documentos disponibilizados, cabendo-lhe, neste caso, pagar o(a) credenciado(a).

11.8. A Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM recolherá na fonte os impostos e tributos determinados por Lei, apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A da Guarda Civil Municipal de Salvador divulgará o resultado definitivo do Credenciamento e realizará a homologação dos credenciados, após instrução da Comissão Especial de Licitação – CEL/GCM, devendo ser providenciada a publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão, sendo submetidos à homologação da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Admitir-se-á recurso administrativo contestando o resultado preliminar do Credenciamento.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado no endereço eletrônico www.guardamunicipal.salvador.ba.gov.br e no Diário Oficial do Município – DOM.

13.3. Admitir-se-á um único recurso, por participante, contra o evento elencado no subitem 13.1 deste Edital.

13.4. Todos os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Especial de Licitação da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, formalizados por meio de processo administrativo e devidamente fundamentados, dentro do prazo indicado no subitem 13.2, protocolados em horário de 8h às 17h, na sede da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, situada na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador – Ba, CEP 40.355-015.

13.4.1. O(A) Participante também deverá anexar cópia do documento oficial de identidade original, no caso de pessoa física, ou cópia do ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado e cópia do documento de identidade do representante, no caso de pessoa jurídica, e, em ambos os casos, comprovante de inscrição no Credenciamento.

13.4.2. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá anexar cópia do seu documento original de identidade oficial e a respectiva procuração particular ou pública, além dos documentos indicados anteriormente.

13.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com a indicação do nome do evento, qual seja Edital de Credenciamento nº 02/2018, do nome do participante, do número de inscrição e do seu CPF/CNPJ, bem como com a assinatura do participante ou do seu procurador. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá indicar o CPF do participante no requerimento de recurso administrativo, anexando a respectiva procuração particular ou pública.

13.6. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação ou resultado de outro(s) participante(s).

13.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

13.8. O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do credenciante.

14.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

14.3. O prazo para o Edital de Credenciamento poderá ser reaberto conforme interesse público e aumento da demanda sobre o objeto do presente edital para possibilitar o credenciamento de prestadores de serviços.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato de Credenciamento sujeitar-se-á o credenciado, independentemente dos processos administrativos, à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda as sanções e multas previstas no art.86 e parágrafos, no art.87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente.

15.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A GCM poderá, até a concretização do Credenciamento, desclassificar o participante por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos que desabone a sua idoneidade ou capacidade técnica.

16.2. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato celebrado ou caso confirmada a hipótese prevista no subitem 16.1, o(a) contratado(a) será devidamente descredenciado e terá o seu cadastro de credenciado devidamente cancelado junto ao contratante, ficando impossibilitada a sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

16.3. Todos os atos, resultados e editais referentes ao processo de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município de Salvador – DOM, sendo de inteira responsabilidade do participante o seu acompanhamento. Portanto, não se aceitará nenhuma justificativa para o desconhecimento das prescrições neles assinaladas, bem como não serão fornecidas certidões ou atestados declarando a situação dos interessados inscritos no credenciamento.

16.4. A divulgação dos atos referentes ao presente credenciamento ocorrerá também por meio do portal da GCM (www.guardamunicipal.salvador.ba.gov.br).

16.5. São obrigação e responsabilidade do participante manter atualizados seus dados e conferir a correta grafia de seu nome nos documentos impressos e nas publicações. Caso haja algum erro, o participante deverá solicitar a correção em requerimento protocolado à Comissão Especial de Licitação – CEL, situada na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador – Ba, CEP 40.355-015.

16.6. A GCM poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

16.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93, Instrução Normativa 78/2014-DPF e demais normas legais pertinentes.

16.8. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Especial de Licitação – CEL, no endereço constante neste Edital.

16.9. Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes ao credenciamento, serão resolvidos pela Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM.

17. DOS ANEXOS

17. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

17.1. Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO;

17.2. Anexo II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

17.3. Anexo III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

17.4. Anexo IV – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

17.5. Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

A ....., pessoa física/jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. ....., nº ....., Bairro ....., Cidade ....., Estado ....., CEP nº ....., inscrita no CPF/CNPJ/MF nº ....., vem solicitar a inscrição para o CREDENCIAMENTO PÚBLICO - GCM Nº 002/2018, que tem como objeto a prestação de serviços de avaliação psicológica e elaboração de laudo de aptidão para emissão e renovação do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Salvador, em atenção ao que determina a Lei Federal nº 10.826 e legislação correlata. Nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2018, informando desde já os dados bancários da pessoa física/jurídica.

Banco (nome e número): .....
Agência (nome e nº) .....
Conta Corrente (nº) .....

Telefone: .....
Correio eletrônico: .....

Salvador, ... de ..... de ……

Nº DE INSCRIÇÃO: _____ **(deverá ser preenchido pela CEL/GCM)**

ANEXO II

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, ____ de _____ de 2018.

_____

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal da instituição.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A (nome da empresa) _____, CPF/CNPJ nº _____, com sede à _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, da ciência de cumprir plenamente os requisitos para o credenciamento, sob pena das sanções previstas no Edital.

Salvador, _____ de _____ de 2018.

_____

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por pessoa física/jurídica, sendo pessoa jurídica, deverá ser assinada por representante legal da instituição.

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME:

CÉDULA DE

IDENTIDADE Nº

ÓRGÃO

EMISSOR:

CPF Nº

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Salvador, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro Termo de Credenciamento.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº -----/2018 – GCM

Processo nº 416/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR ATRAVÉS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Salvador através da Guarda Civil Municipal de Salvador, situada na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador – Ba, CEP 40.355-015, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.910/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Inspetor Geral Alysson Correia Carvalho, brasileiro, residente e domiciliado nesta urbe.

CONTRATADO (no caso de pessoa física):

_____, brasileiro, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/__ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, Salvador/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADO (no caso de pessoa jurídica):

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e inscrição Estadual nº ____, com sede na Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP ____, Fone: _____, e-mail: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA , nacionalidade, estado civil, profissão, portador de cédula de identidade RG nº _____, SSP/___ e do CPF/MF sob o nº _____ capital têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no Processo nº 416/2018, bem como nas disposições do artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas acima indicado (a) para prestação de serviços na área de Psicologia, exclusivamente na cidade de Salvador - BA, para avaliação psicológica e elaboração de laudo de aptidão para primeiro porte e renovação de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, conforme edital de credenciamento nº ___/2018 – GCM.

2.2. O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a solicitar imediatamente o não cumprimento da Ordem de Serviço do presente Contrato em caso de ter parentesco de até 2º (segundo) grau com o profissional que será avaliado.

2.3. O presente Contrato não gera nenhum vínculo de emprego, subordinação, habitualidade ou dependência econômica entre as partes, sendo regulado pelas normas dispostas nos arts. 593 a 609 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de credenciamento nº 02/2018 e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) a quantia de R$ _____ (_____), correspondente aos serviços prestados conforme ordem de serviço na quantidade de _____ laudos a serem emitidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O(A) CONTRATADO(A) será pago após a comprovação dos serviços prestados e de acordo com as determinações do Edital nº 02/2018 da GCM, devendo apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Nota Fiscal (pessoa física e jurídica) relativa aos serviços executados, estando acordado que a não apresentação ocasionará a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, quando então o pagamento será liberado, sem nenhuma atualização monetária e sem o acréscimo de juros ou multas de qualquer natureza;

5.1.2. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

5.2. O(A) CONTRATADO(A) declara possuir cadastro no Fisco Municipal do seu domicílio de atendimento.

5.3. Caso o(a) CONTRATADO(A) goze de imunidade, ou isenção ou não incidência tributária, deverá comprová-la em tempo hábil, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Instituto Nacional do Seguro Social ou órgão público competente.

5.4. O(A) CONTRATADO(A) será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido à GCM efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

5.5. O pagamento será realizado em conta exclusivamente do Banco Bradesco, em moeda corrente nacional, com a formalização através do processo pela GCM.

5.6. O(A) CONTRATADO(A), por meio da assinatura deste Contrato, compromete-se a executar os serviços especificados neste termo e declara concordância com a forma de contratação, com o valor total a ser recebido e com a forma de pagamento estabelecida.

5.7. Fica expressamente acordado que o CONTRATANTE poderá proceder à retenção dos descontos legais incidentes sobre o valor a ser pago ao (à) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do tesouro municipal, com a seguinte classificação: Projeto/Atividade _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recursos _____, Sequencial _____, do orçamento da GCM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. Este Contrato terá vigência adstrita ao período da prestação do serviço, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São compromissos das partes:

8.1.1. DO CONTRATADO:

8.1.1.1. Executar os serviços conforme as condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº 02/2018 – GCM e a Ordem de Serviço quando emitida pela contratada;

8.1.1.2. Atender a convocações da GCM e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.1.3. Participar de reuniões conforme disposto no Edital nº 02/2018;

8.1.1.4. Executar o objeto do presente Contrato nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento de Polícia Federal;

8.1.1.5. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, bem como pela reputação da GCM;

8.1.1.6. Evitar emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos acerca dos quais não esteja seguro e confiante dos dados de que dispõe;

8.1.1.7. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, valendo-se de bom senso e levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato;

8.1.1.8. Manter sigilo acerca da informação e do material a que tiver acesso, em especial com relação ao resultado do laudo a ser emitido; a inobservância no disposto neste subitem sujeita o(a) CONTRATADO(A) às sanções penais e cíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causados em razão da relevância de tais dados para terceiros;

8.1.1.9. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

8.1.1.10. Dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega do serviço, quando verificar condições inadequadas, ou por motivo de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços.

8.1.1.11. Emitir nota fiscal pela prestação dos serviços de acordo com o valor previsto neste Edital;

8.1.1.12. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem produzidos;

8.1.1.13. Criar um glossário especifico com os termos usados nos laudos e exames;

8.1.1.14. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.1.1.15. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação atualizada de condições de habilitação, bem como comunicar das atualizações e da eventual perda das condições de habilitação, sob pena de descredenciamento e sanções administrativas previstas neste Edital.

8.1.2 DO CONTRATANTE:

8.1.2.1. Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

8.1.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.2.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s) integrante da Comissão Organizadora;

8.1.2.4. Preparar e divulgar a relação dos Credenciados aptos a serem contratados;

8.1.2.5. Emitir a Nota de Empenho observando-se o valor previsto neste Edital, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;

8.1.2.6. Designar Comissão Organizadora para realizar a gestão e execução do credenciamento;

8.1.2.7. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o estipulado no Edital;

8.1.2.8. Realizar a avaliação da atividade desempenhada pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Comissão Organizadora responsável pela gestão do credenciamento acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. **Quanto à execução:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as disposições estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, contado da data de recebimento da Nota Fiscal de Empenho ou instrumento equivalente.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. **Quanto ao recebimento:**

10.2.1. DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo para entrega do resultado dos exames e do laudo, de acordo com o regime de execução estipulado, normal (até três dias úteis) ou urgência (um dia útil), SEMPRE em conteúdo marcado como CONFIDENCIAL, para ser aberto SOMENTE pela Comissão Organizadora, na sede da GCM.

10.2.2. Os serviços deverão ser apresentados ao presidente da Comissão Organizadora para aprovação e validação, até às 17 do dia estabelecido na Ordem de Serviço para entrega, não podendo ser remetidos via e-mail e sempre serem entregues em envelope lacrado com a identificação do servidor avaliado e o termo CONFIDENCIAL.

10.2.3. O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Contrato, deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

10.2.4. Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no contrato de Credenciamento sujeitar-se-á o Contratado, independentemente dos processos administrativos, à aplicação das penalidades cíveis e criminais e ainda as sanções e multas previstas no art. 86 e parágrafos, no art. 87 e no art. 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:

a) advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Credenciamento, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;

b) suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência na prática de falhas de natureza leve;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de natureza grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal 8.666/93 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achada conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Salvador ____, de _____ de 2018.

Alysson Correia Carvalho
Inspetor Geral

Representante/Contratado

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
CPF:

(nome da testemunha 2)
CPF:

Visto:

(nome do assessor jurídico do CONTRATANTE